



## PARECER N° , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/97 na Casa de Origem), que “altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000, de autoria do Deputado Padre Roque, tem por finalidade incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio.

O Autor justifica sua proposta argumentando que os conteúdos dessas matérias não serão ensinados de forma adequada caso sejam trabalhados no desenvolvimento de outras disciplinas e por professores sem a formação necessária para o cumprimento dessa tarefa.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se favoravelmente à proposta. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa com substitutivo.

O substitutivo apresentado pretendeu apenas ajustar a técnica legislativa e a redação do projeto.



É o relatório.

## II – ANÁLISE

Em seu art. 35, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que:

“Art. 35 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

Com essa direção, os especialistas esperam que o ensino médio assegure “aos alunos a compreensão da relação existente entre o saber, historicamente construído e criticamente apreendido, e o processo produtivo, entre o conhecimento e a produção”.

Na terminologia atual dos educadores, tal perfil provirá de uma “sólida formação cultural geral” vinculada ao contexto social onde ela se desenvolve.

Em face desses pressupostos, torna-se completamente injustificável a ausência de matérias como a Filosofia e a Sociologia no currículo do ensino médio. É assim que pensa o professor da Universidade de São Paulo (USP), Milton Meira do Nascimento, ao discorrer sobre a importância da filosofia para esse nível de ensino. Para ele, o contato do aluno com a pluralidade do saber filosófico poderá assegurar-lhe uma visão mais rica do seu próprio mundo e dos problemas que enfrentará no seu cotidiano.



Da mesma forma, os conhecimentos de sociologia são fundamentais para a construção da cidadania e da democracia, na medida em que constituem chaves para a compreensão do desenvolvimento das sociedades e para o estabelecimento de relações responsáveis do indivíduo com a coletividade a que pertence.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, julgamos pertinente e oportuna a iniciativa do Deputado Padre Roque, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator